$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**TERMO DE CURADORIA E ARRECADAÇÃO[[1]](#footnote-1)**

**BENS DO AUSENTE**

**$cumprimentoNumero**

No dia $data.getDataPorExtenso(), nesta Secretaria da $vara.getDescricao(), Estado do Paraná, perante o(a) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome() compareceu de livre e espontânea vontade, de forma pura e simples, isenta de coação e impedimento o(a) senhor(a) **$parteSelecionadaDadosBasicos**, estado civil $parteSelecionada.getParte().getEstadoCivil().getDescricao(), para aceitar o compromisso de **CURADOR(A)** dos bens deixados pelo(a) **ausente $partesPassivasDocumentos** e ratificar a **declaração de bens da parte ausente** constante na petição de movimento xx.1 / no auto circunstanciado[[2]](#footnote-2) do presente processo, dizendo que nada mais tem a acrescentar além das declarações já prestadas. O compromisso de administração dos bens arrecadados foi aceito e prometido cumprir bem e fielmente a função, nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil[[3]](#footnote-3). Para constar foi lavrado este termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, $logon.getNome(), $logon.getGrupo().getDescricao(), digitei e conferi.

**$assinaturaJuizDireito2**

*(assinatura eletrônica)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

$parteSelecionadaNome  
**Curador(a)**

1. CPC: “Art. 744. Declarada a ausência nos casos previstos em lei, o juiz mandará arrecadar os bens do ausente e nomear-lhes-á curador na forma estabelecida na Seção VI, observando-se o disposto em lei.” [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC: “Art. 740. O juiz ordenará que o oficial de justiça, acompanhado do escrivão ou do chefe de secretaria e do curador, arrole os bens e descreva-os em auto circunstanciado. § 1º Não podendo comparecer ao local, o juiz requisitará à autoridade policial que proceda à arrecadação e ao arrolamento dos bens, com 2 (duas) testemunhas, que assistirão às diligências. § 2º Não estando ainda nomeado o curador, o juiz designará depositário e lhe entregará os bens, mediante simples termo nos autos, depois de compromissado. § 3º Durante a arrecadação, o juiz ou a autoridade policial inquirirá os moradores da casa e da vizinhança sobre a qualificação do falecido, o paradeiro de seus sucessores e a existência de outros bens, lavrando-se de tudo auto de inquirição e informação. § 4º O juiz examinará reservadamente os papéis, as cartas missivas e os livros domésticos e, verificando que não apresentam interesse, mandará empacotá-los e lacrá-los para serem assim entregues aos sucessores do falecido ou queimados quando os bens forem declarados vacantes. § 5º Se constar ao juiz a existência de bens em outra comarca, mandará expedir carta precatória a fim de serem arrecadados. § 6º Não se fará a arrecadação, ou essa será suspensa, quando, iniciada, apresentarem-se para reclamar os bens o cônjuge ou companheiro, o herdeiro ou o testamenteiro notoriamente reconhecido e não houver oposição motivada do curador, de qualquer interessado, do Ministério Público ou do representante da Fazenda Pública.” [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC: “Art. 739. A herança jacente ficará sob a guarda, a conservação e a administração de um curador até a respectiva entrega ao sucessor legalmente habilitado ou até a declaração de vacância. § 1º Incumbe ao curador: I - representar a herança em juízo ou fora dele, com intervenção do Ministério Público; II - ter em boa guarda e conservação os bens arrecadados e promover a arrecadação de outros porventura existentes; III - executar as medidas conservatórias dos direitos da herança; IV - apresentar mensalmente ao juiz balancete da receita e da despesa; V - prestar contas ao final de sua gestão. § 2º Aplica-se ao curador o disposto nos arts. 159 a 161.” [↑](#footnote-ref-3)